



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano IV N.º 992 | sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 | Página: 72

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 02/12/2022

### CONSELHO SECCIONAL

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO N. 14/2022**

Processo n. 128882022-0.

Altera os dispositivos da Resolução nº 04/2020, de 08 de maio de 2020.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as alterações promovidas no art. 125, §§ 2º, 4º, 5º e 6º do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, através da Resolução n. 07/2022, notadamente quanto à efetiva participação dos membros da 6ª Turma de Julgamento, instalada na cidade de Mossoró/RN, nas Seções Especiais de julgamento dos processos que envolvam infrações puníveis com suspensão preventiva (art. 70, §3º do EAOAB) na sede do Tribunal de Ética da OAB/RN;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência no julgamento dos processos éticos que envolvam infrações puníveis com suspensão preventiva (art. 70, §3º do EAOAB), de modo a evitar custos adicionais com deslocamentos dos Julgadores do TED residentes no interior do Estado, quando do comparecimento às Seções Especiais, realizadas na sede do Tribunal de Ética da OAB/RN, como forma de se assegurar o quórum necessário para julgamento;

CONSIDERANDO a constatação de que as Seções Virtuais tem se mostrado como instrumento eficaz, efetivo e mais célere de promover o Julgamento de processos éticos no âmbito do Tribunal de Ética desta OAB/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 4º, 5º e 9º da Resolução n. 04/2020 do Conselho Estadual da OAB/RN, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As sessões de julgamento de todos os órgãos colegiados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte, em primeiro e segundo grau, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas por ambiente inteiramente telepresencial, denominada Sessão Virtual, ou parcialmente telepresencial, denominada Sessão Híbrida, em plataforma designada pela OAB/RN, mediante prévia designação, sem exclusão de sessões presenciais a serem realizadas em conformidade com o art. 107 do Regulamento Geral.

(...)

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Em até 24hs antes da sessão virtual, interessados, partes e/ou procuradores/defensores poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

(...)

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Em até 24hs antes da sessão virtual, interessados, partes e/ou procuradores/defensores poderão, sob pena de preclusão, manifestar:

(...)

Art. 9º Não serão julgados em ambiente virtual ou eletrônico os procedimentos em que for deferida a oposição ao julgamento virtual”

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 6º da Resolução n. 04/2020 do Conselho Estadual da OAB/RN com a seguinte redação:

“§5º Nas sessões presenciais ou híbridas a sustentação oral poderá ser realizada de forma telepresencial ou presencial.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal/RN, 1 de dezembro de 2022.

Maria Lidiana Dias de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Wadna Ana Mariz Saldanha, Secretária-Geral Adjunta da OAB/RN - Relatora

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil